
RESOLUÇÃO CAS Nº 06/2010

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS CURSADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** PARECER CNE/CES Nº101/2007;
- **Considerando** Ata nº 006/2010 de 09 de fevereiro de 2010, do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aos acadêmicos, regularmente matriculados, nos cursos superiores das Faculdades Integradas Machado de Assis será permitido cursar até três componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior - IES ao longo do curso e, no máximo dois componentes curriculares por semestre;

Art. 2º – Será permitido cursar componentes curriculares em outras instituições de ensino superior quando:

- I** – o componente curricular for pré requisito e não for oferecido no período;
- II** – existir incompatibilidade de horários tornando impossível cursar de pelo menos três componentes curriculares na IES de origem;
- III** – o componente a ser cursado der condições de integralização de carga horária e, por consequência conclusão do curso;
- IV** – por motivo de alteração curricular os componentes curriculares tiverem sua oferta suprimida;
- V** – não existir a possibilidade de oferta de componente curricular especial nos termos da RESOLUÇÃO CAS Nº 20/2009, de 09 de julho 2009.
- VI** - por motivos especiais que serão analisados pelo Coordenador de Curso, Supervisão Acadêmica e Direção Geral.

Art. 3º – É de responsabilidade do acadêmico:

- I** – informar o Coordenador de Curso sobre a intenção de cursar componente curricular especial em outra IES.

II – apresentar ao Coordenador de Curso, em tempo hábil, o ementário e a carga horária do componente pretendido.

III – obter a autorização do Coordenado de Curso com base na documentação apresentada.

Art. 4º – O aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras IES se dará mediante requerimento do acadêmico ao Coordenador de Curso, observados os seguintes critérios:

I – conteúdos e carga horária compatíveis.

Parágrafo Único: não se exclui a possibilidade de aplicação de trabalhos complementares.

II – apresentação de histórico ou atestado comprovando aprovação.

Art. 5º – Casos especiais serão analisados pela Coordenação de Curso e Supervisão Acadêmica e Direção Geral.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 09 de fevereiro de 2010.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis